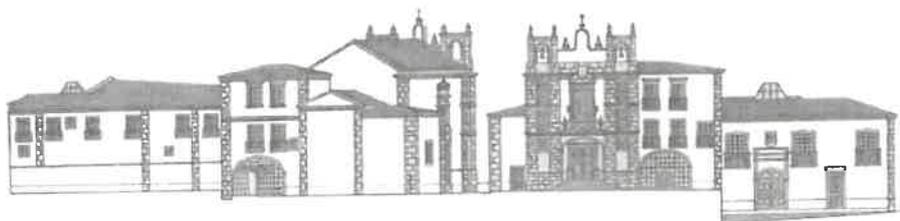




# Plano de Atividades

da Inspeção Regional da Saúde

2022 2022 2022 2023



GOVERNO  
DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL  
DA SAÚDE E DESPORTO

*Aprovado por Sua Excelência a Sua Secretária  
Regional de Saúde e Desporto (Dist. 56610/23/14)*

**Ficha Técnica:**

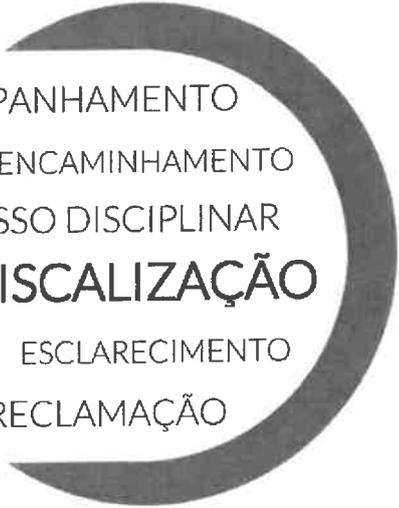
**Título:** Plano de Atividades de 2023 da Inspeção Regional da Saúde

**Editor:** Inspeção Regional da Saúde

**Edição:** 1ª edição

**Data de edição:** 2023

**Imagem da Capa:** Croqui do Solar dos Remédios em Angra do Heroísmo, onde se encontra instalada a Inspeção Regional da Saúde



INQUÉRITO ACOMPANHAMENTO  
SEGUIMENTO **INSPEÇÃO** ENCAMINHAMENTO  
APRECIAÇÃO LIMINAR PROCESSO DISCIPLINAR  
PROCESSO DE AVERIGUAÇÃO **FISCALIZAÇÃO**  
PEDIDO DE INTERVENÇÃO ESCLARECIMENTO  
SINDICÂNCIA **AUDITORIA** RECLAMAÇÃO

# Índice

00. <b>Siglas</b> .....	5
<b>CAPÍTULO I - NOTA INTRODUTÓRIA</b> .....	6
01. <b>Enquadramento Histórico</b> .....	6
02. <b>Natureza, Âmbito de Atuação, Missão, Visão e Valores</b> .....	9
03. <b>Estrutura Orgânica</b> .....	11
04. <b>Tipificação dos Serviços Normalmente Fornecidos</b> .....	12
05. <b>Recursos Humanos</b> .....	13
06. <b>Recursos Financeiros e Patrimoniais</b> .....	16
<b>CAPÍTULO II - ESTRATÉGIA E OBJETIVOS</b> .....	18
07. <b>Principais Destinatários da Atividade da IReS</b> .....	18
08. <b>Objetivos Estratégicos e Operacionais</b> .....	19
08.1. <b>Objetivos de Eficácia</b> .....	21
08.2. <b>Objetivos de Eficiência</b> .....	21
08.3. <b>Objetivos de Qualidade</b> .....	22

## 00. Siglas

<b>IReS</b>	<b>Inspeção Regional da Saúde</b>
<b>SRS</b>	<b>Secretaria Regional da Saúde e Desporto</b>
<b>ESRS</b>	<b>Estatuto do Serviço Regional de Saúde dos Açores</b>
<b>DRS</b>	<b>Direção Regional da Saúde</b>
<b>SRS</b>	<b>Serviço Regional de Saúde</b>
<b>GRA</b>	<b>Governo Regional dos Açores</b>
<b>QUAR</b>	<b>Quadro de Avaliação e Responsabilização</b>

## CAPÍTULO I - NOTA INTRODUTÓRIA

# 01. Enquadramento Histórico

O Estatuto do Serviço Regional de Saúde dos Açores (ESRS)<sup>1</sup> em vigor desde agosto de 1999, no seu artigo 1º define a natureza do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores (SRS), como um conjunto articulado e coordenado de entidades prestadoras de cuidados de saúde, organizado sob a forma de sistema público de saúde. Estipula ainda que, no exercício das funções de tutela, a Secretaria Regional competente, através dos seus serviços adequados, exerce em relação ao Serviço Regional de Saúde funções de regulamentação, orientação, planeamento, avaliação e inspeção.

Ainda nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do ESRS, no âmbito da organização, gestão e funcionamento do SRS, as funções de auditoria técnica e de inspeção estão cometidas à Inspeção Regional de Saúde (IReS).

Assim, e conforme disposto no n.º 5 do artigo 5.º do ESRS, a IReS é o serviço da Secretaria Regional da tutela cuja atividade se desenvolve no domínio da auditoria técnica, da inspeção e da fiscalização do cumprimento das normas relativas ao sistema de saúde da Região, gozando, no exercício das suas competências, de autonomia técnica e de independência nos termos do respetivo estatuto, a aprovar por decreto regulamentar regional.

Nesta medida, passados 11 anos da entrada em vigor do ESRS, veio a ser aprovada a Orgânica e Mapa de Pessoal da Inspeção Regional de Saúde (IReS), com a publicação do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2010/A, de 27 de julho, no âmbito do qual a IReS suportava-se, organicamente, em dois órgãos:

- o O órgão de direção, composto por um inspetor regional, equiparado para todos os efeitos legais a subdiretor regional, cargo de direção superior de 2.º grau;
- o O conselho administrativo, enquanto órgão deliberativo em matéria de gestão financeira e patrimonial, composto pelo inspetor regional, que presidia, pelo coordenador técnico e por um trabalhador em exercício de funções públicas na IReS.

A 7 de março de 2011, conforme previsto na orgânica aprovada em julho de 2010, é nomeado o primeiro Inspetor Regional da Saúde e iniciada a operacionalização efetiva da IReS, nomeadamente, através da afetação de recursos humanos, materiais e técnicos, inerentes a um serviço recém-criado.

A 22 de junho de 2013, por uma questão de uniformização, a Orgânica e Mapa de Pessoal da IReS, inicialmente prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º

---

<sup>1</sup> Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de julho, na sua redação atual.

14/2010/A, de 27 de julho, passa a integrar o diploma orgânico da Secretaria Regional da Saúde, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2013/A, de 21 de junho, no âmbito do qual é revogado o Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2010/A, de 27 de julho. Na sequência desta integração não foram introduzidas alterações orgânicas substanciais, mantendo-se as competências e os órgãos da IReS.

Posteriormente, a 23 de dezembro de 2019, entra em vigor a nova Orgânica e Quadro de Pessoal Dirigente e de Chefia da Secretaria Regional da Saúde, com a publicação do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2020/A, de 23 de janeiro de 2020, o qual revoga o anterior diploma orgânico.

Com a publicação deste novo diploma orgânico, é introduzida uma alteração substancial nos órgãos que compunham a IReS mantendo-se o órgão de direção, composto por um inspetor regional, e, extinguindo-se o conselho administrativo, enquanto órgão deliberativo em matéria de gestão financeira e patrimonial.

Esta alteração, vem consubstanciar uma realidade que decorria do artigo 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2014 (ORAA / 2014), o qual se transcreve:

**“Artigo 42.º - Centralização de atribuições**

1 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os serviços que funcionam junto dos gabinetes dos membros do Governo Regional ou no âmbito das direções regionais, quando, nos termos da lei, gozem de autonomia administrativa, exercem -na nos termos em que ela é definida pela Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro, e Decreto -Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com as adaptações introduzidas à administração regional pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A, de 24 de maio.

2 – As atribuições nos domínios da gestão dos recursos financeiros e patrimoniais dos serviços com autonomia administrativa, referidos no número anterior, transitam para a responsabilidade dos respetivos órgãos tutelares.

(...)”.

A referida norma, introduzida pelo ORAA/2014, mantém-se nos ORAA, até à atualidade, tendo as competências em matéria de gestão financeira e patrimonial da IReS, transitado para a responsabilidade do respetivo órgão tutelar.

Desde então os diversos ORAA publicados mantiveram a regra atinente à centralização de atribuições em matéria de gestão financeira e patrimonial, razão pela qual, desde essa data, aquelas matérias foram centralizadas na Secretaria Regional da Saúde, sendo executadas na Divisão Administrativa, Financeira e

Patrimonial<sup>2</sup>, conforme competências previstas nos diplomas orgânicos em vigor nos anos 2014 e seguintes<sup>3</sup>.

Atualmente a orgânica e quadro de pessoal dirigente da IReS integra o diploma orgânico e quadro de pessoal dirigente, de direção específica e de chefia da Secretaria Regional da Saúde e Desporto, previsto no Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A, de 6 de julho, em vigor desde 7 de julho de 2021.

Com a entrada em vigor daquele diploma orgânico, o órgão de direção da IReS, para além do cargo de inspetor regional como dirigente máximo do serviço já previsto, cargo de direção superior de 2.º grau, equiparado para todos os efeitos legais, a subdiretor regional, passou a prever o cargo de subinspetor regional, equiparado a diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau, tendo sido provido pela primeira vez na IReS, a 1 de janeiro de 2022, ao qual, para além das competências específicas previstas no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Regional<sup>4</sup>, compete coadjuvar o inspetor regional e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

---

<sup>2</sup> Atualmente designada de "Divisão Administrativa", nos termos do atual diploma orgânico (Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A, de 6 de junho).

<sup>3</sup> Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2013/A, de 21 de junho (artigos 8.º a 10.º), revogado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2020/A, de 23 de janeiro (artigos 7.º a 9.º), este último revogado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A, de 6 de junho (artigo 7.º a 10.º).

<sup>4</sup> Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 29 de maio, que adapta à Região Autónoma dos Açores, a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado).

## 02. Natureza, Âmbito de Atuação, Missão, Visão e Valores

Nos termos do artigo 43.º e seguintes do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A, de 6 de julho, que aprovou a orgânica e quadro de pessoal dirigente, de direção específica e de chefia da Secretaria Regional da Saúde Desporto, na redação atual, a IReS é um serviço da Secretaria Regional da Saúde e Desporto, dotado de autonomia administrativa, ao qual incumbe proceder a ações de auditoria, fiscalização e controlo na área da saúde.

Desenvolve a sua ação em todo o território da Região Autónoma dos Açores e em todos os domínios da atividade e da prestação dos cuidados de saúde das entidades que integram o Serviço Regional de Saúde, bem como das entidades privadas, singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos, que prestem cuidados de saúde ou exercem outras atividades no setor da saúde.

Segundo o artigo 45.º do diploma orgânico supramencionado, a IReS tem como Missão assegurar o cumprimento da legislação em vigor em todos os domínios de atividade, bem como na prestação de cuidados, no setor da saúde, visando o bom funcionamento e a qualidade dos serviços, a defesa dos legítimos interesses e bem-estar dos cidadãos, bem como a salvaguarda do interesse público, em todo o território da Região Autónoma dos Açores.

As atribuições da IReS vão para além da mera observação da lei, cabendo-lhe avaliar os sistemas de controlo interno no que respeita às instituições e serviços integrados no Serviço Regional de Saúde, ou sob a sua tutela, garantir a aplicação eficaz, eficiente e económica dos dinheiros públicos, bem como a correta utilização dos fundos públicos, por parte das entidades privadas, singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos, que daqueles tenham beneficiado, através do Serviço Regional de Saúde e pugnar pelo bom funcionamento das entidades prestadoras de cuidados em saúde, na perspetiva combinada de pedagogia e responsabilização, com o objetivo de reforçar o exercício efetivo das funções de auditoria e controlo no setor da saúde.

No uso das suas competências a IReS tem como Visão ser um serviço inspetivo reconhecido pela qualidade do seu trabalho no controlo das atividades em saúde na Região Autónoma dos Açores, ao nível da qualidade e rigor técnico das ações inspetivas desenvolvidas no âmbito do controlo interno e externo na área da saúde, através das quais seja possível assegurar três importantes funções:

- A função de verificação da legalidade;
- A função pedagógica;
- A função preventiva.

Na prossecução da missão, a IReS - Inspeção Regional da Saúde, pauta a sua atuação pelos seguintes **Valores**, consagrados constitucionalmente e resultantes da Carta Europeia da Administração Pública e do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e plasmados no Código de Ética do Serviço Público deste serviço<sup>5</sup>:

- **Princípio do Serviço Público** - Os trabalhadores da IReS encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares.
- **Legalidade** - Os trabalhadores da IReS atuam em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a Lei e o Direito.
- **Igualdade** - Os trabalhadores da IReS não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.
- **Proporcionalidade** - Os trabalhadores da IReS, no exercício da sua atividade, só podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa.
- **Justiça e Imparcialidade** - Os trabalhadores da IReS, no exercício da sua atividade, devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade.
- **Colaboração e Boa-fé** - Os trabalhadores da IReS, no exercício da sua atividade, devem colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da boa-fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a participação na realização da atividade administrativa.
- **Lealdade** - Os trabalhadores da IReS, no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante.
- **Integridade** - Os trabalhadores da IReS, regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter.
- **Informação e Qualidade** - Os trabalhadores da IReS, no exercício da sua atividade, devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, rápida e urbana.
- **Competência e Responsabilidade** - Os trabalhadores da IReS, no exercício da sua atividade, agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.

---

<sup>5</sup> Artigo 266.º da Constituição da República Portuguesa, Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

### 03. Estrutura Orgânica

A IReS é um serviço da administração direta da Região Autónoma dos Açores, dotado de autonomia administrativa, com competência de controlo, auditoria e fiscalização que exerce a sua atividade em todo o território da Região, conforme artigo 43.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A, de 06 de julho.

Com a entrada em vigor do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A, de 06 de julho, na sua redação atual, a IReS passou a apresentar a seguinte composição orgânica:

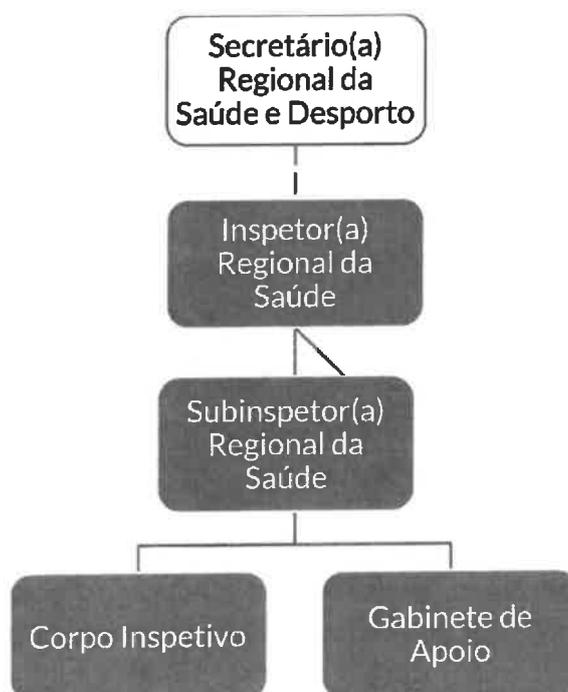


Tabela 1 Estrutura Orgânica da Inspeção Regional da Saúde

## 04. Tipificação dos Serviços Normalmente Fornecidos

A IReS desenvolve a sua atividade em diversos domínios, nomeadamente:

- Através da verificação do cumprimento das disposições legais e regulamentares e das orientações aplicáveis bem como da análise da qualidade dos serviços prestados, mediante a realização de ações de auditoria técnicas, financeiras e ao desempenho organizacional, inspeções temáticas e ações de fiscalização, intervenções em processos de natureza disciplinar (sindicâncias, inquéritos e disciplinares), através de processos de averiguações, inquéritos, procedimentos disciplinares e sindicâncias, levando também a cabo ações de acompanhamento para verificação do cumprimento de recomendações e medidas propostas.
- Na avaliação dos sistemas e procedimentos de controlo interno no que respeita a instituições e serviços integrados no Sistema Regional de Saúde, ou sob a sua tutela.
- No âmbito da garantia da aplicação eficaz, eficiente e económica dos dinheiros públicos, bem como a correta utilização dos fundos públicos, por parte das entidades privadas, singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos que daqueles tenham beneficiado, através do Sistema Regional de Saúde.
- No apoio ao cidadão, nomeadamente através da apreciação de queixas, denúncias e pedidos de intervenção.

E em todas as matérias decorrentes de legislação nas áreas da sua competência.

Um dos principais fatores de ordem interna que influencia a atividade planificada da IReS é o volume de solicitações provenientes das instituições e serviços e dos próprios utentes do SRS, neste último caso, através de reclamações/exposições/queixas enviadas diretamente para a IReS ou remetidas por estabelecimentos hospitalares, entidades prestadoras de cuidados de saúde primários, pelos gabinetes governamentais e autarquias, bem como pro entidades externas ao sistema de saúde, tais como o Ministério Público, a Provedoria de Justiça e as Ordens profissionais, entre outras.

Por outro lado, a definição dos objetivos operacionais foi centrada nas áreas de competências correspondentes às principais áreas operativas, complementado com as ações previstas nas áreas de apoio à gestão e de suporte à atividade inspetiva.

## 05. Recursos Humanos

Para o ano 2023, a IReS conta com nove elementos ao serviço, dois dos quais em cargo dirigente, a assumir as funções de Inspetor(a) e Subinspetor(a) Regional da Saúde, dois trabalhadores possuidores de licenciatura em direito e um trabalhador possuidor de licenciatura em gestão, pertencentes ao corpo inspetivo, três técnicos superiores, da área de economia e de gestão e uma assistente técnica, pertencentes ao gabinete de apoio.

Adicionalmente, está ainda afeto à IReS um inspetor que se encontra a exercer funções em regime de comissão de serviço noutro organismo, desde fevereiro de 2022 como cargo dirigente.

O número de inspetores continua a demonstrar-se insuficiente para levar a cabo uma atuação proativa, e adequada planificação da ação inspetiva.

Numa perspetiva económica antevê-se o prolongamento da pressão para a redução da despesa pública e o aumento da eficiência dos serviços públicos.

Prevê-se que 2023, à semelhança de 2022, se caracterize por constrangimentos na gestão pública, nomeadamente ao nível de recrutamento de recursos humanos.

Em termos de contexto social, terá de ser tida em conta a manutenção da tendência associada ao número de reclamações de que os profissionais de saúde são alvo por motivos relacionados com a acessibilidade, a comunicação ou a assistência prestada em virtude de a população ter uma maior exigência e sensibilidade face aos serviços de saúde.

O ambiente interno será assim marcado pelo esforço para melhorar a eficiência operacional, procurando, designadamente, otimizar os recursos existentes, melhorar a avaliação e o controlo e promover o uso eficiente dos recursos disponíveis.

Para dar resposta a estes desafios, a IReS prosseguirá a qualificação dos seus recursos humanos, dotando-os de competências específicas para a execução das tarefas e maior eficácia no seu desempenho profissional.

Pelos motivos aduzidos supra, considera-se que a planificação de ações ordinárias para o presente ano não se mostra exequível face aos recursos humanos disponíveis, nomeadamente da carreira inspetiva.

Nos próximos anos, pretende-se que venham a ser programadas ações ordinárias numa perspetiva preventiva, pedagógica e dissuasora de atuação, no âmbito do Serviço Regional de Saúde, apenas possível, mediante o reforço do corpo inspetivo que se revela imprescindível à boa condução da atividade inspetiva.

Assim, para o ano 2023, a IReS conta com os seguintes elementos ao serviço:

## **Direção**

- o Uma (1) Inspectora Regional, em funções desde 15 de janeiro de 2022- cargo dirigente.
- o Uma (1) Subinspectora Regional nomeada a 1 de janeiro de 2022 - cargo dirigente.

## **Corpo Insetivo**

- o Três Inspectores em regime de nomeação definitiva - carreira insetiva - área de direito e gestão.

(nota: para além destes três insetores, existem outros dois insetores afetos ao quadro da IReS, dos quais uma ocupa o lugar de Subinspectora Regional da Saúde e outro encontra-se ao serviço noutra entidade em regime de comissão de serviço, conforme supramencionado).

## **Gabinete de Apoio**

- o Três (3) Técnicos Superiores em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado - carreira técnica superior - área de Economia e Gestão, um dos quais a exercer funções na IReS em regime de mobilidade temporária;
- o Um (1) Assistente Técnico em regime de mobilidade - carreira de assistente técnico.

A IReS mantém ainda uma situação de enorme debilidade, dado o parco número de trabalhadores a desempenhar funções no serviço. A escassez de trabalhadores, face ao universo de controlo, impõe uma criteriosa e cuidadosa seleção de prioridades das ações a desenvolver, desenvolvendo-se a par dos esforços advenientes de procedimentos relativos a recrutamento de recursos humanos da administração pública, com vista a aumentar dos recursos existentes. Para além disso, importa ainda pugnar pela criação e aperfeiçoamento de instrumentos de trabalho e, bem assim, da melhoria dos sistemas de planeamento e controlo de gestão.

De realçar o facto de que a IReS não logrou proceder à abertura de procedimentos concursais durante os anos compreendidos entre 2019 e 2022, e em 2022 não foram autorizados quaisquer procedimentos concursais no âmbito do Mapa Anual Global, nem através do recurso a recrutamento excecional.

No ano de 2023 foi solicitada autorização para abertura de procedimentos concursais com vista ao provimento de cinco inspetores bem como um técnico superior, no âmbito do Mapa Anual Global, tendo sido autorizado o recrutamento de um inspetor, na área de direito, cujo procedimento concursal se encontra a tramitar.

Para dar resposta aos desafios colocados, a qualificação dos recursos humanos a exercer funções prosseguirá, sendo percecionada como um investimento no capital humano relevante, pretendendo-se por esta via, dotar os trabalhadores de competências específicas para a execução das múltiplas tarefas inerentes a um serviço inspetivo. A formação, permitirá assim contribuir para aumentar a eficácia do seu desempenho profissional de forma contínua e/ou capacitá-los para funções no setor da saúde e na IReS em concreto.

## 06. Recursos Financeiros e Patrimoniais

O Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2014<sup>6</sup> no seu artigo 42.º veio introduzir uma alteração no âmbito da gestão dos recursos financeiros e patrimoniais dos serviços com autonomia administrativa que funcionam junto dos gabinetes dos membros do Governo Regional, prevendo que tais atribuições transitarium para a responsabilidade dos respetivos órgãos titulares.

A referida regra tem-se perpetuado nos diversos orçamentos regionais até à data, nomeadamente através do artigo 8.º do atual Orçamento da Região Autónoma dos Açores em vigor para o ano 2023<sup>7</sup>.

Nesta medida, as matérias relacionadas com a gestão dos recursos financeiros e patrimoniais da IReS, nomeadamente, as operações contabilísticas, orçamentais e de contratação pública encontram-se centralizadas na Divisão Administrativa da Secretaria Regional da Saúde e Desporto, sem embargo, de caber à direção da IReS, o reporte e o acompanhamento das necessidades em termos de recursos humanos e financeiros, essenciais à prossecução da missão do serviço.

No âmbito do atual Orçamento da Região Autónoma dos Açores a vigorar no ano 2023, as verbas atribuídas à IReS totalizam 252.700,00€ e integram o Departamento 06 - Secretaria Regional da Saúde e Desporto - Capítulo 01 - Gabinete do Secretário - Divisão 06 - Inspeção Regional da Saúde - conforme evidenciado dos dois quadros seguinte:

Designação Orgânica	Importância em euros
<b>01 – Gabinete do Secretário</b>	<b>2.511.798,00€</b>
<b>02 – Direção Regional da Saúde</b>	<b>3.896.700,00€</b>
<b>03 – Serviço Regional de Saúde</b>	<b>375.000.000,00€</b>
<b>04 – Direção Regional de Prevenção e Combate às Dependências</b>	<b>276.700,00€</b>
<b>05 – Direção Regional do Desporto</b>	<b>4.952.100,00€</b>
<b>50 – Projetos</b>	<b>58.514.362,00€</b>
<b>Total</b>	<b>438.533.313,98€</b>

Tabela 2 Despesas da Região referentes à Secretaria Regional da Saúde e Desporto, por capítulos

<sup>6</sup> Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro.

<sup>7</sup> Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/A, de 05 de janeiro.

	Códigos	Rubricas	Valor
<b>Despesas Correntes</b>	01 00 00	Despesas com pessoal	236.700,00€
	02 00 00	Aquisição de bens e serviços	11.000,00€
	03 00 00	Juros e outros encargos	0,00€
	04 00 00	Transferências correntes	0,00€
	05 00 00	Subsídios	0,00€
	06 00 00	Outras despesas correntes	0,00€
<b>Despesas de Capital</b>	07 01 09	Aquisição de bens de capital	5.000,00€
	08 00 00	Transferência de capital	0,00€
	09 00 00	Ativos financeiros	0,00€
	10 00 00	Passivos financeiros	0,00€
	11 00 00	Outras despesas de capital	0,00€
	12 00 00	Operações extraorçamentais	0,00€
		<b>Total</b>	<b>252.700,00€</b>

Tabela 3 Despesas referentes à Inspeção Regional da Saúde, por rubricas

## CAPÍTULO II - ESTRATÉGIA E OBJETIVOS

### 07. Principais Destinatários da Atividade da IReS

A atividade da IReS, enquanto órgão de execução, quer ao nível interno, quer externo, das orientações do órgão máximo da Administração Pública, deve ter em conta o vertido no Programa do XIII Governo Regional dos Açores<sup>8</sup> e o Plano Regional Anual.

Com base nas suas atribuições, competências e poderes, tal como previstos no Estatuto do Serviço Regional de Saúde e no respetivo diploma orgânico, é possível distinguir dois tipos de utilizadores da IReS: internos e externos.

Os utilizadores internos compreendem a tutela (Secretaria Regional da Saúde e Desporto), através de pedidos e orientações estratégicas.

Os utilizadores externos constituem-se pelas entidades, públicas ou privadas, singulares ou coletivas, utilizadoras do Serviço Regional de Saúde, através de denúncias ou queixas sobre agentes ou prestadores de serviços de saúde; agentes e prestadores de saúde integrados no Serviço Regional de Saúde, máxime unidades de saúde bem como operadores privados.

Excluindo a tutela, ambos os utilizadores podem ser simultaneamente objeto ou destinatários das ações, isto é, tanto podem ser os beneficiários diretos da atividade da Inspeção Regional da Saúde, como serem parte do seu conteúdo.

A Inspeção Regional da Saúde atua sobre todas as instituições e serviços que constituem o Serviço Regional de Saúde, bem como sobre as entidades privadas, singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos, que prestem cuidados de saúde ou que exerçam atividade neste setor.

Integram o universo de destinatários da atividade da IReS, os utentes dos serviços de saúde, os profissionais e os diversos organismos que atuam no setor da saúde.

---

<sup>8</sup> Especialmente, no acesso à prestação de cuidados de saúde, defesa de uma saúde de qualidade e de proximidade, igualitária no acesso, humanizada na prática, eficiente na gestão, atempada prestação de cuidados de saúde a todos os Açorianos, (paginas 52, 54 – Saúde).

## 08. Objetivos Estratégicos e Operacionais

O Plano de Atividades da IReS assenta em objetivos estratégicos que refletem as áreas de atuação da IReS, cuja concretização dependerá do grau de execução dos objetivos operacionais, ou seja, da execução das principais atividades previstas para o ano em curso, conforme quadros apresentados infra.

A atuação da IRS será balizada pelos objetivos estratégicos definidos no QUAR, genericamente orientados para o reforço da eficácia do controlo, obtenção de ganhos de eficiência e a promoção da melhoria contínua dos serviços prestados através do aumento do corpo inspetivo e da qualificação de todos os elementos da Inspeção.

A gestão estratégica implica orientar a ação do serviço na relação da organização com a envolvente, segundo as políticas regionais definidas pela Secretaria Regional da Saúde e Desporto, destacando-se o Programa do XIII Governo dos Açores (páginas 51 a 58 no tocante à área da Saúde) e as opções do Plano Anual Regional/2023 (páginas 162 a 172) entre outros documentos.

A planificação tem em vista **contribuir para criar melhores condições de acessibilidade aos utentes do Serviço Regional de Saúde em geral e do doente que tenha de efetuar deslocações fora da área da sua residência, a melhoria da acessibilidade através da promoção da equidade no acesso aos cuidados de saúde, a melhoria da performance de prestação do Serviço Regional de Saúde, segurança na prestação de cuidados aos doentes/utentes e qualidade na prevenção da doença e na prestação de cuidados de saúde na Região Autónoma dos Açores.**

Como linha condutora da atuação da IReS, em termos de estratégia, aponta-se o reforço do seu papel como entidade de controlo setorial na área da saúde e a consequente melhoria contínua do controlo operacional. A sua atividade continuará a assentar na gestão por objetivos, de acordo com as exigências dos princípios e regras em que assenta a moderna gestão pública.

De salientar que, dada a natureza das matérias tratadas, a complexidade e exigência da generalidade dos processos a decorrer atualmente, a exigir esforços aturados e grandes dispêndios de tempo para os inspetores em funções, o número de trabalhadores da carreira inspetiva mostra-se completamente desajustado em relação aos demais serviços inspetivos da Região e às necessidades do SRS, muito aquém do necessário para fazer face às mais elementares necessidades de resposta do serviço. Simultaneamente, a inexistência de pessoal da área da prestação de cuidados de saúde a desempenhar funções na inspeção leva a que o serviço enfrente enormes desafios, existindo premente necessidade do reforço de pessoal, por forma a poder dar resposta às pessoas e às instituições e, desta forma, poder

levar a cabo a sua missão e contribuir para a melhoria do acesso à saúde e uma prestação de cuidados de saúde de qualidade.

Tendo em conta os resultados operacionais e estratégicos aferidos –de anos anteriores – e, bem assim, o diminuto número de inspetores atualmente em funções na IReS, optou-se por não solicitar à tutela autorização para abertura de ações ordinárias, considerando a necessidade de dar resposta a ações extraordinárias abertas ao longo do ano, bem como, a necessidade de instruir processos de natureza disciplinar (existem oito procedimentos de natureza disciplinar/inquéritos a decorrer neste serviço para um universo de dois inspetores juristas) de elevada complexidade técnica, com prazos perentórios e de natureza prescritiva, a par das solicitações de diversa natureza, que originam processos, como sejam, processos de acompanhamento de situações detetadas, pedidos de informação/esclarecimento/intervenção, fiscalização.

A opção de maior ênfase às ações extraordinárias possibilita, nesta fase, maior disponibilidade operacional para as ações que, pela sua natureza ou por decisão da tutela, sejam de urgente intervenção. Isto implica, conseqüentemente, atribuir maior ponderação às ações que se encontram a decorrer, nomeadamente ações extraordinárias, no Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR/2023).

No tocante à matéria de cariz disciplinar, mantém-se os esforços que vêm sendo feitos no sentido do exercício da ação disciplinar pelos próprios dirigentes máximos dos estabelecimentos e serviços dos SRS, no âmbito da relação hierárquico-funcional que estabelecem com os seus trabalhadores, entendendo-se como necessária a previsão de realização de ações de sensibilização/formação para 2024, com o quadro reforçado, no âmbito do exercício do poder disciplinar, que contribuam para uma maior autonomia e autossuficiência dos estabelecimentos e serviços do SRS nesse domínio.

#### **A nível da colaboração institucional:**

Pretende-se manter e reforçar as parcerias institucionais em vigor, sem prejuízo de outras que possam vir a ser estabelecidas. Quanto às primeiras, de realçar a existência de Protocolo de Cooperação Institucional com a Inspeção Geral das Atividades em Saúde, a Inspeção Regional da Saúde da Madeira e a Secção Regional da Ordem dos Enfermeiros da Região Autónoma dos Açores.

Enquadrado numa lógica de eficiência e de economia de escala, pretende-se em 2023 realizar a atualização do Protocolo de Cooperação Institucional com a Inspeção Geral das Atividades em Saúde e solicitar a colaboração daquele organismo no âmbito das ações de sensibilização/formação a realizar na Região Autónoma dos Açores e na transmissão de Boas Práticas.

Remete-se para o QUAR/2023 a identificação, ponderação e mensuração dos objetivos estratégicos e operacionais.

## 08.1. Objetivos de Eficácia



**Objetivo Estratégico 1 (40%):** Assegurar a aplicação de um conjunto de valores éticos e de serviço público, de rigor e transparência, no cumprimento da legislação administrativo-financeira das áreas de atuação e na relação entre a administração e o cidadão.

**Objetivo Operacional 1 (100%):** Garantir a execução dos processos com vista ao cumprimento da legislação administrativo-financeira, de forma a contribuir para a melhoria do desempenho dos setores das atividades em saúde.

**Indicador de Desempenho 1 (50%):** Taxa de ações inspetivas não transitadas para o ano seguinte.

**Indicador de Desempenho 2 (50%):** Taxa de conclusão de ações inspetivas de anos anteriores.

## 08.2. Objetivos de Eficiência



**Objetivo Estratégico 2 (30%):** Incrementar a capacidade de intervenção da IReS.

**Objetivo Operacional 2 (100%):** Promover o reforço dos recursos humanos com vista a capacitar a IReS de trabalhadores necessários à persecução das suas atribuições e competências.

**Indicador de Desempenho 3 (100%):** Número de recursos humanos solicitados através recurso a figuras de mobilidade e/ou procedimentos concursais com vista ao preenchimento de postos de trabalho.

## 08.3. Objetivos de Qualidade

**Objetivo Estratégico 3 (30%):** Robustecer a qualidade dos resultados garantindo a oportunidade e tempestividade de atuação.

**Objetivo Operacional 3 (60%):** Capacitar a IReS de recursos humanos qualificados, necessários à prossecução das suas atribuições e competências.

**Objetivo Operacional 4 (40%):** Incrementar a uniformização de procedimentos e instrumentos de trabalho.

**Indicador de Desempenho 4 (60%):** Número médio de horas de formação interna para cada trabalhador da IReS.

**Indicador de Desempenho 5 (40%):** Número de trabalhadores da IReS abrangidos por ações de formação.

**Indicador de Desempenho 6 (100%):** Número de regulamentos, normas e manuais internos elaborados, revistos e/ou aprovados e instrumentos de monitorização e apoio ao serviço.

## 09. Atividade Inspetiva para 2023

Considerando a quantidade, a dimensão e a fase de execução das ações ordinárias, extraordinárias e de natureza disciplinar em curso, não se considera adequado planear qualquer ação inspetiva ordinária para o ano de 2023, sob pena de, ao fazê-lo, aumentar a taxa de congestão processual e quedar-se a atuação deste serviço aquém do planeado.

Prevê-se a realização e execução de ações inspetivas de natureza normativa e temática, destacando-se ações de follow up de ações realizadas em anos anteriores no âmbito de ações de acompanhamento, avaliação de situações no âmbito do sistema de certificação de incapacidade temporária e de atribuição de subsídio de doença, análise de queixas de diferentes temáticas que poderão dar origem a intervenções não programáveis junto de entidades privadas e públicas, também com ênfase para o denominado Whistle Blowing (proteção dos denunciantes) e ações que visem a melhoria da acessibilidade e qualidade na proteção da doença.

A Inspetora Regional da Saúde,

Dr.ª Tereza Antunes de Vasconcelos

